

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 20 de maio de 2025, reuniu-se, ordinariamente, a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF do Distrito Federal, por videoconferência, sob a Presidência da Sr.^a Presidente Vânia Nascimento de Castro, e presentes os Srs. (as) Conselheiros Giovani Leal da Silva, Manoel Antonio Curcino Ribeiro, Guilherme Salles Moreira Rocha, Solange Leite de Menezes, Marta da Silveira e os Conselheiros Suplentes Denner Leonardo Amaral de Andrade e Nyvea Lourenço, bem como a Sr.^a Representante da Fazenda Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Denner Leonardo Amaral de Andrade. Inicialmente, foi aprovada a ata da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e a Representação Fazendária. Quanto aos destaques da pauta do dia, a Sr.^a Presidente comunicou que iniciaria o julgamento pelo processo de alínea "e", tendo em vista que o Conselheiro Suplente Denner de Andrade se declarou impedido de votar, sendo substituído pela Conselheira Nyvea Lourenço. Assim, antes de iniciar os trabalhos, retirou-se da sessão de julgamento o Conselheiro Suplente Denner de Andrade, e assumiu assento na bancada a Conselheira Suplente Nyvea Lourenço. Na sequência, os recursos foram apregoados na ordem que segue: **1. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: e) Processo nº 00040-00021392/2021-34**, Tributo ICMS, REN 08/2024, Recorrente Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto, Recorrido PREÇO CERTO COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI (Responsável solidária: MARIA DE CASTRO SILVA DA COSTA), Advogado Bruno Ladeira Junqueira OAB/DF 40.301, Relatora Conselheira Solange Leite de Menezes. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovemento do reexame necessário.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora.** Ausente, justificadamente, o Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Denner Leonardo Amaral de Andrade. Não votou neste processo o Conselheiro Guilherme Salles, por não haver adentrado na sessão de julgamento ainda, sem Conselheiro substituto. Redatora para acórdão a Conselheira Relatora. Antes de dar andamento aos trabalhos, retirou-se da sessão a Conselheira Suplente Nyvea Lourenço, tomando assento na bancada o Conselheiro Denner de Andrade; **1. PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO: a) Processo nº 00040-00025480/2020-24**, Tributo ISS, RV 137/2022, Recorrente CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL, Advogado Kildare Araújo Meira OAB/DF 15.889, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos, Relatora Conselheira Marta da Silveira (Os autos estavam com vistas ao Conselheiro Giovani Leal da Silva). Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

decisão: **acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto da Conselheira Relatora.**

Ausente, justificadamente, o Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Denner Leonardo Amaral de Andrade. Não votou neste processo o Conselheiro Guilherme Salles, por não haver adentrado na sessão de julgamento ainda. Redatora para acórdão a Conselheira Relatora. Antes dar continuidade aos trabalhos, o Conselheiro Guilherme Salles passou a fazer parte da sessão de julgamento. **2.PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: b) Processo nº**

00040-00011014/2022-23, Tributo ICMS, RV 65/2024, Recorrente COLUNAS BRASIL FERRO E AÇO LTDA, Advogada Sara Glece Nery Almeida de Carvalho OAB/DF 38.811, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto, Relator Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e provimento parcial do recurso apenas para excluir a pessoa física do polo passivo.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 1ª Câmara do TARF,**

à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial apenas para excluir a pessoa física do polo passivo da autuação, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Denner Leonardo Amaral de Andrade. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; **c) Processo nº 0127-007476/2013**, Tributo ITCD, REN 115/2015, Recorrente Fazenda Pública do Distrito Federal, Representantes da Fazenda Procuradores Nayara Sepulcri de Camargo Pinto e Vinícius Rocha Braga Lessa, Recorrida FRANCILANIA FERNANDES BIANCHI, Relator Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do reexame necessário.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do**

reexame para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Denner Leonardo Amaral de Andrade. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; **d) Processo nº 00040-00020390/2021-28**, Tributo ICMS, REN 79/2024, Recorrente Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto, Recorrido KASSEM AHMAD, Relator Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e provimento parcial do reexame necessário para manter a responsabilidade tributária da pessoa física, excluindo a responsabilidade solidária da pessoa jurídica.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do reexame para,**

à maioria de votos, dar-lhe provimento parcial para excluir a pessoa jurídica do polo passivo

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

da autuação, mantendo a autuação sobre a pessoa física, e, reduzindo a multa de 200% para 100%, conforme Lei nº 6.900/2021, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foi voto parcialmente vencido o do Conselheiro Manoel Curcino, que deu provimento ao recurso, nos termos da sua declaração de voto. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Denner Leonardo Amaral de Andrade. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta, foram conferidas e aprovadas as ementas de acórdãos referentes aos seguintes recursos: RV 132/2022 (Ac.85/2025), RV 8/2024 (Ac.86/2025), RV 273/2022 (Ac.87/2025), RV 65/2024 (Ac.88/2025), RV 214/2022 (Ac.89/2025), REN 47/2024 (Ac.90/2025), RV 108/2023 (Ac.91/2025), RV 24/2022 (Ac. 92/2025), REN 115/2015 (Ac. 93/2025) e REN 79/2024 (Ac. 94/2025). Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, a Sr.^a Presidente encerrou a sessão, convocando outra para o dia 22 de maio de 2025, quinta-feira, às 14 horas. E por nada mais constar, eu, Alessandra Duarte, lavrei a presente ata, que será disponibilizada no SEI/DF para assinatura dos participantes desta sessão de julgamento.

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO
Presidente

NAYARA SEPULCRI DE CAMARGO PINTO
Procuradora

GIOVANI LEAL DA SILVA
Conselheiro

GUILHERME SALLES MOREIRA ROCHA
Conselheira

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO
Conselheiro

SOLANGE LEITE DE MENEZES
Conselheira

MARTA DA SILVEIRA
Conselheira

DENNER LEONARDO AMARAL DE ANDRADE
Conselheiro Suplente

NYVEA LOURENÇO
Conselheira Suplente